



LEI MUNICIPAL DE Nº2.578/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2.025.

Inclui o parágrafo 7º ao artigo 52 da lei Municipal de nº2.497/2024 de 13 de junho de 2.024 (LDO para 2025), e da outras providências.

O povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º Acrescenta-se o parágrafo 7º ao artigo 52 da lei Municipal nº2.497/2024 de 13 de junho de 2.024 (LDO para 2025), os quais terão a seguinte redação:

“Art.52.....

(...)

§7º Passado o prazo estabelecido no inciso I do §1º deste artigo, as entidades cujas indicações não possuam impedimento de ordem técnica, ficam autorizados a entregar ao Setor Gestão de Parcerias das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), o respectivo Plano de Trabalho, acompanhado da documentação necessária, a ser devidamente anexada.

§8º (VETADO).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 30 de junho de 2025.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL